

## **POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO DOCENTE (Regulamento do PPGEA)**

**Art.19.** O processo de credenciamento docente será aberto mediante publicação de edital, em conformidade com as determinações do colegiado do curso e realizar-se-á a partir da avaliação de uma comissão de credenciamento, designada pelo colegiado do Programa.

**Art. 20.** Para requerer seu credenciamento, o docente deverá encaminhar, mediante protocolo, os seguintes documentos:

I – formulário próprio;

II – curriculum vitae, modelo Lattes, dos últimos três anos;

III – produção científica;

IV – projeto de pesquisa no campo da Educação Ambiental;

V – cópia do cadastro do Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

VI – plano de trabalho que demonstre articulação com o campo da Educação Ambiental; VII – declaração da disponibilidade de carga-horária para o Programa e para ministrar disciplinas imprescindíveis à formação do educador ambiental, indicadas pelo colegiado do Programa.

**Art. 21.** Os professores do Programa serão credenciados com base nos seguintes critérios:

I – produção científica vinculada à Educação Ambiental em periódicos de qualis no mínimo A4; (redação modificada pela ata 09/2019)

II – realização de orientação de dissertações e teses;

III – coordenação em projeto de pesquisa institucionalizado; (redação modificada pela ata 09/2019)

IV – coordenação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq. (redação modificada pela ata 09/2019)

**Art. 22.** Os resultados do processo de credenciamento e reconhecimentos deverão ser homologados pelo colegiado do curso, com base nos pareceres da comissão designada para tal fim pelo colegiado do PPGEA.

§1º O período de vigência do credenciamento e do reconhecimentos será de, no máximo, quatro anos. (redação modificada pela ata 09/2019)

§ 2º A comissão de avaliação será composta por três professores doutores, indicados pelo colegiado do PPGEA.

**Art. 23.** Serão descredenciados, após deliberação do colegiado do Programa, os docentes que não atenderem qualquer uma das atividades vinculadas ao PPGEA e à Educação Ambiental, listadas a seguir:

I – não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;

II – não tiver duas publicações em periódicos, no mínimo A4 e livros L1 e L2, por ano; (redação modificada pela ata 09/2019)

III – não oferecer disciplinas sob sua responsabilidade;

IV – não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;

V – não participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

**Parágrafo único.** O professor permanente que possui orientandos no PPGEA e por ocasião da avaliação de seu Relatório Anual de Produtividade não tiver seu relatório aprovado poderá passar à condição de Professor Colaborador, respeitando o percentual exigido pela CAPES, até a conclusão da dissertação ou tese de seus orientandos, podendo retornar à condição de Professor Permanente se atender às exigências citadas anteriormente, dentro do mesmo período acadêmico.